MENSAGEM N° 031/2024

Santa Leopoldina/ES, 04 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O referido projeto de Lei permitirá que o Poder Executivo conceda abono aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, bem como aos conselheiros tutelares, oportunizando assim que cada servidor e pensionista disponha da quantia da forma que lhe for mais oportuna, servindo o abono salarial para incrementar o poder de compra no mês de dezembro de 2024.

Cabe esclarecer que o referido abono possui natureza jurídica indenizatória e não se incorporará à remuneração dos servidores contemplados, nem servirão de base para qualquer fim ou feito.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:55:23 -0300

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Lei.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:55:36 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Lei em comento, o Município de Santa Leopoldina busca implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos municipais ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar e pensionistas desta municipalidade.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer/Consulta TC-001/2012 firmou o entendimento no sentido de ser possível a concessão do abono pecuniário *"por meio de lei em sentido estrito/formal, [...] aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF".*

Nesse sentido, a Administração Municipal na qualidade de grande empregador no Município, cujo os vencimentos/salários tem um peso relevante na economia local, possui o poder/dever de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade para permitir a melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade leopoldinense.

Atento a isto, o Poder Executivo Leopoldinense busca valorizar e colaborar com seus servidores para, na forma de concessão do presente abono, conceder de forma igualitária o benefício a todos os servidores, independentemente da remuneração do respectivo servidor público municipal.

É sabido que, anualmente, no mês de dezembro ocorrem as festividades natalinas e boa parte do orçamento familiar é comprometida para a celebração destas festividades.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:55:47 -0300

Assim, no intuito de trazer um alento aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e conselheiros tutelares pelas razões já expostas, é que remetemos esta proposta e esperamos que esta mensagem tenha a indispensável aprovação dessa colenda Casa de Leis.

Ante ao exposto solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, remeto o Projeto de Lei para apreciação e votação.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:56:01 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:56:13 -0300

comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal;

II - No valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas; e

III - No valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em auxílio alimentação (ticket) aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 3º Fará jus ao recebimento de um único abono:

I - O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal;
II - O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão;
III - Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

I - que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;
II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;
III - contemplados com o abono FUNDEB/70%.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:56:27 -0300

Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2024, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1°, desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de dezembro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.04 10:56:41 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal